



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.330/2009

ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1182/93, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterado o número do seguinte cargo do Quadro Geral de Servidores estabelecido no art. 11 da Lei Municipal n.º 1182/93, com as alterações das Leis Municipais n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004, 2.058/2006, 2.073/2006, 2.080/06, 2.146/2007 e 2.267/2008.

NÍVEL	DE NUMERO DE CARGOS	PARA NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	09	19	<i>Auxiliar de Educação Infantil</i>	2.2.9.2
3	22	25	<i>Doméstica</i>	3.3.22.1
3	25	30	<i>Operário de Serviços Gerais</i>	3.2.25.1

Art. 2.º - Com as alterações decorrentes do artigo 1.º dessa Lei e das n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004, 2.058/2006, 2.073/2006, 2080/06, 2.146/2007 e 2.267/2008, passam a ser os seguintes os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral estabelecidos no artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93.

NÍVEL	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	02	Almoxarife	1.3.2.4
1	01	Assistente Administrativo	1.3.1.6
1	01	Assistente Social	1.1.1.7
3	15	Atendente de Creches e Escolas	3.1.15.1
3	19	Auxiliar de Administração	3.2.19.3
3	02	Auxiliar de Almoxarife	3.3.2.2
3	19	Auxiliar de Educação Infantil	3.1.9.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3	01	Auxiliar de Eletricista	3.2.1.2
2	05	Auxiliar de Enfermagem	2.1.5.3
3	01	Auxiliar de Pedreiro	3.2.1.1
3	02	Auxiliar de Operador de Máquina	3.2.2.2
1	01	Desenhista	1.3.1.3
3	25	Doméstica	3.3.22.1
1	01	Encarregado da C.P.D.	1.3.1.4
1	02	Engenheiro Agrônomo	1.2.2.7
1	01	Engenheiro Civil	1.2.1.7
1	01	Enfermeiro	1.1.1.7
3	01	Eletricista	3.2.1.2
1	02	Fiscal de Tributos	1.3.2.4
1	01	Fiscal Sanitário	1.1.1.4
1	01	Fiscal de Obras	1.2.1.4
3	01	Frentista	3.2.1.2
3	02	Mecânico	3.2.2.3
3	01	Mecânico Eletricidade de Veículos e Máquinas	3.2.1.3
1	03	Médico Clínico Geral	1.1.3.7
1	02	Médico Veterinário	1.1.2.7
2	01	Mestre de Mecânica	2.2.1.4
2	01	Mestre de Serviços Urbanos	2.2.1.4
2	01	Mestre de Eletricidade	2.2.1.4
3	12	Monitor	3.1.12.2
3	24	Motorista	3.2.24.2
1	01	Nutricionista	1.1.1.7
1	03	Odontólogo	1.1.3.7
1	12	Oficial Administrativo	1.3.12.4
3	24	Operador de Máquina	3.2.24.3
3	04	Operário Especializado	3.2.4.2
1	02	Programador de Computador	1.3.2.6
3	30	Operário de Serviços Gerais	3.2.25.1
3	08	Pedreiro	3.2.8.2
1	01	Psicólogo	1.1.1.7
3	01	Recepcionista	3.3.1.2
3	01	Soldador	3.2.1.2
1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.1.6
1	04	Técnico Agrícola	1.2.4.4
3	01	Telefonista	3.2.1.2
1	01	Tesoureiro	1.3.1.5
3	12	Vigilante	3.2.12.1

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor nas Secretarias onde os cargos serão lotados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei 1184/93, da Lei 1261/94, da Lei Municipal n.º 1694/01, da Lei Municipal n.º 2.146/2007 e da Lei Municipal n.º 2.267/2008 que não colidem com esta alteração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de março de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração